

LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 18.611.221-0, concede LP - Licença Prévia nas condições e restrições abaixo especificadas.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
37.116.656/0001-84	MARAVILHA GERADORA DE ENERGIA SPE LTDA		
Logradouro e Número			
Rua Itapuã, 1165, loja 01			
Bairro	Município / UF		CEP
Bancários	Pato Branco/PR		85.504-424

2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
CPF / CNPJ	Razão Social		Porte
37.116.656/0001-84	MARAVILHA GERADORA DE ENERGIA SPE LTDA		Pequeno
Atividade			
Geração Hidrelétrica			
Atividade Específica			
Central Geradora Hidrelétrica - CGH			
Detalhes da Atividade			
CGH Maravilha 1,3 mw			
Coordenadas UTM(E-N)	Logradouro e Número		
377862.4 - 7124981.8	Estrada do Rio Covó, S/N		
Bacia Hidrográfica	Bairro	Município / UF	CEP
Iguaçu	---	Mangueirinha/PR	85.540-000

3 - CARACTERIZAÇÃO HIDRELÉTRICA						
Dados Hidrológicos						
Corpo Hídrico						
Rio Covó						
Vazão Assegurada (m³/s)	Vazão Sanitária (m³/s)	Vazão Q7, 10 (m³/s)	Comprimento do TVR (m)	Engolimento Máximo (m³/s)	Nº Portaria Outorga	
6.50	0.31	0.62	3387.00	6.19	1554/2020	
Dados do Lago						
Área do Reservatório (ha)	Área da Calha do Rio (ha)		Área de Alagamento (ha)	Tempo de Residência da Água (h)		
0.00	0.00		---	00:00		
Regime de Operação	Volume Útil (m³/s)		Cota Máxima Maxiorum (m)	Cota Mínima de Operação (m)		
A Fio D Água	0.00		895.77	null		
Barramento						
Tipo de Barramento			Comprimento (m)	Altura (m)		
Barragem de terra com núcleo de argila			0.01	0.01		
Sistema Adutor						
Canal		Túnel		Conduto Forçado		
Comprimento (m)		Comprimento (m)		Comprimento (m)		
600.00		---		110.00		
Largura (m)		Largura (m)		Diâmetro (m)		
3.00		---		1.60		
Profundidade (m)		Altura (m)		Nº Unidades		
7.95		---		1		

4 - MUNICÍPIOS AFETADOS	
Município	Margem Corpo Hídrico
Mangueirinha	Margem Direita e Esquerda
Local da Casa de Força	
Mangueirinha	

Obs.: As informações das seções acima são de responsabilidade do requerente.

5 - CONDICIONANTES
<p>1. DADOS DO EMPREENDIMENTO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Central de Geração Hidrelétrica - CGH MARAVILHA - Rio Covó, situado na Bacia do Rio Paraná - Coordenadas da Captação da Água: 25°59'32,15"S e 52°13'34,23"O - Coordenadas da Casa de Força: 25°59'19,30"S e 52°13'11,70"O - Nível de água normal de montante: 893,30 m - Nível de água normal de jusante: 868,00 m - Reservatório: Não haverá formação de reservatório - Barramento: Não haverá barramento, haverá um dispositivo de regularização formado por bags de areia, com extensão de 15,50 m seguido por bocal de aproximação construído em concreto com 26,56 m de extensão e 8,00 m de largura. - Canal de Adução: Escavado em solo com revestimento PEAD de 594,00 m de comprimento com largura de 3,00 m e 1,50 m de profundidade, com transposição na rodovia PR-459. - Conduto forçado: 110,00 m de comprimento até a bifurcação e 16,00 m em cada trecho após bifurcado. - Vazão Mínima Remanescente: 0,31 m³/s - Potência: 1,30 MW. <p>2. Apresentar o Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e projetos propostos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs dos responsáveis.</p> <p>3. O RDPA deve conter no mínimo as medidas de controle ambiental e de mitigação de impactos que foram sugeridas no Relatório Ambiental Simplificado - RAS.</p> <p>4. O RDPA deverá ser elaborado de modo que o cronograma de elaboração e envio dos relatórios dos programas ambientais sejam coincidentes e tenham periodicidade trimestral, exceto quando por exigência técnica for necessária frequência deferente.</p> <p>5. Deverá ser apresentado no RDPA a destinação do material retirado das escavações e formas de deposição. Caso haja intenção de destinação à terceiros, deverá solicitar licenciamento específico para tal atividade junto a Agência Nacional de Mineração - ANM.</p> <p>6. Deverá ser cumprido o previsto no Termo de Compromisso entre a CGH Maravilha e a Prefeitura Municipal de Mangueirinha, incluindo no RDPA o acompanhamento das atividades. Deverá ser comprovada a doação até a solicitação de Licença de Instalação e o efetivo funcionamento do sistema de tratamento, até a solicitação de Autorização para Testes de Comissionamento.</p>

7. Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, ou anuência(s) do(s) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse.
8. O corte de vegetação depende de licenciamento específico, junto ao IAT, nos moldes do SINAFLOR, o qual deverá ser requerido com apresentação do respectivo Inventário Florestal, conforme Portaria IAT nº 300/2022.
9. Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), em conformidade com a Resolução SEMA nº 03/2019, com protocolo específico para tal.
10. Solicitar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
11. Deverá ser prevista em projeto a manutenção da vazão sanitária mínima de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo, 0,31 m³/s, conforme Portaria GOUT nº 1554/2020.
12. Atender a legislação específica no tocante a monitoramento e resgate da fauna, com protocolo específico para tal.
13. O empreendedor deverá apresentar Programa de Monitoramento de Fauna para as fases de LI e LO do empreendimento, incluindo análises voltadas às espécies ameaçadas, raras e bioindicadoras. Neste Programa de Monitoramento deverá estar prevista a realização de no mínimo duas campanhas, com intervalo sazonal, de monitoramento (pré-monitoramento) anteriormente a Licença de Instalação, com aprovação do plano de trabalho conforme a Portaria IAP nº 097 de 2012 e Instrução Normativa IBAMA nº 146 de 2007, com protocolo específico para tal.
14. A implantação da rede de distribuição/transmissão de energia elétrica deverá ser objeto de licenciamento junto ao IAT, com protocolo específico para tal.
15. O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, ente outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
16. Efetuar o registro fotográfico de toda a área do empreendimento antes do início da obra, devendo ser repetido antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo, quando houver. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 (cinco) anos, visando o registro histórico do empreendimento.
17. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
18. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados a terceiros para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.
19. As intervenções nas áreas de preservação permanente deverão estar restritas ao mínimo necessário para a implantação e operação do empreendimento, não devendo ser afetada por áreas de empréstimo ou bota-fora, pátio de madeira ou outras estruturas temporárias como canteiros de obras e áreas de manobras.
20. Os imóveis objetos deste licenciamento deverão ser registrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei Federal nº 9.257/17.
21. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
22. O projeto apresentado e aprovado na fase de licenciamento prévio não poderá ser alterado de modo que se aumente o potencial degradador/poluidor do empreendimento. Na hipótese dessa necessidade, deverá ser requerida nova licença prévia.
23. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
24. Esta licença, não impede exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais.
25. O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCHs e UHEs sobre os empreendimentos de menor porte.
26. A presente Licença Ambiental poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
27. A presente Licença Prévia tem a validade acima especificada e foi emitida com o que estabelecem os Artigo 8º, inciso I da RESOLUÇÃO N.º 237/97 - CONAMA e Artigo 3º Inciso V da Resolução 107/2020 - CEMA, de 09 de Setembro de 2020, concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, bem como atesta sua viabilidade ambiental e estabelece abaixo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de implementação.
28. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020.
29. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
30. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.
31. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
32. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
33. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
34. Esta Licença Prévia foi emitida para CGH com a potência de 1,30 MW.
35. O empreendedor deverá pronunciar-se no caso do não aceite de alguma condicionante acima relacionada, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

